PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.133, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

Altera a Lei Municipal nº 3.119, de 09 de junho de 2004, que dispõe sobre a desafetação e a autorização para a doação de terreno a Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O artigo 1.º da Lei Municipal nº 3.119, de 09 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1.º -*** *Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras com 288,00 metros quadrados, denominada área institucional, que será destacada do lote maior devidamente matriculado sob o n.º 5845 do registro de Imóveis do 2.º Ofício, a ser posteriormente denominada lote n.º 27-A da quadra "H-2", localizada no Núcleo Habitacional Bretas Cupertino, nesta Cidade."* (NR)

Art. 2° - O artigo 2.º da Lei Municipal nº 3.119, de 09 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguinte redação:

> ***"Art. 2.º -*** *Fica autorizado o Poder Executivo doar à Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência de Arapongas - APPDA, inscrita no CNPJ. sob o n.º 81.882.029/0001-46, situada na Rua Jacutinga, nº. 575, nesta Cidade e Comarca de Arapongas a área de terras com 288,00 metros quadrados, que será destacada do lote maior devidamente matriculado sob o n.º 5845 do registro de Imóveis do 2.º Ofício, a ser posteriormente denominada lote n.º 27-A da quadra "H-2", localizada no Núcleo Habitacional Bretas Cupertino, nesta Cidade." (NR)*

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de agosto de 2004

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 02 / 09 / 04
Kátia Regina
Funcionário

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário de Planejamento, Desenv. Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.133, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

Altera a Lei Municipal nº 3.119, de 09 de junho de 2004, que dispõe sobre a desafetação e a autorização para a doação de terreno a Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O artigo 1.º da Lei Municipal nº 3.119, de 09 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras com 288,00 metros quadrados, denominada área institucional, que será destacada do lote maior devidamente matriculado sob o n.º 5845 do registro de Imóveis do 2.º Ofício, a ser posteriormente denominada lote n.º 27-A da quadra "H-2", localizada no Núcleo Habitacional Bretas Cupertino, nesta Cidade." (NR)

Art. 2° - O artigo 2.º da Lei Municipal nº 3.119, de 09 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 2.º - Fica autorizado o Poder Executivo doar à Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência de Arapongas - APPDA, inscrita no CNPJ. sob o n.º 81.882.029/0001-46, situada na Rua Jacutinga, nº. 575, nesta Cidade e Comarca de Arapongas a área de terras com 288,00 metros quadrados, que será destacada do lote maior devidamente matriculado sob o n.º 5845 do registro de Imóveis do 2.º Ofício, a ser posteriormente denominada lote n.º 27-A da quadra "H-2", localizada no Núcleo Habitacional Bretas Cupertino, nesta Cidade." (NR)

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de agosto de 2004

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, DESENV. ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 02/09/2004